

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022).

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 07.209.245/0001-72, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), e, no que couber, nas demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Ficha de inscrição (pessoa física/Mei/jurídica/grupo coletivo) e proposta cultural

Anexo III – Declaração de representação

Anexo IV – Declaração de residência

Anexo V – Modelo de Portfólio

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de recurso da etapa de habilitação/seleção

Anexo IX - Modelo de relatório de execução de atividade cultural

Anexo X - Critérios de avaliação do projeto

Anexo XI - Termo de execução cultural para projeto

Anexo XII - Cronograma do Edital

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram construídas com participação social, e o presente Edital destina-se a apoiar projeto apresentado por agente cultural que atue ou resida no Município de Ipiranga do Norte/MT, observados os requisitos deste instrumento.

1.4 O presente Edital é elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destinando-se à seleção de projeto cultural para execução de Mostra de Dança.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

2.1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 01 (uma) proposta cultural para realização de Mostra de Dança, no Município de Ipiranga do Norte/MT, com a finalidade de promover, valorizar e difundir as manifestações culturais do segmento da dança, incentivando a participação da comunidade e o acesso às atividades culturais.

2.1.2 A proposta selecionada receberá apoio financeiro no valor de R\$ 50.149,98 (cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), destinado à execução integral do projeto cultural aprovado.

2.1.3 A Mostra de Dança deverá ser realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, no âmbito da programação cultural promovida ou apoiada pelo Município de Ipiranga do Norte/MT.

2.1.4 Caberá ao agente cultural selecionado planejar, organizar e executar integralmente a proposta aprovada, observando o objeto, o cronograma e a estimativa de custos constantes do Plano de Trabalho.

2.2 DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL

2.2.1 O agente cultural selecionado será responsável por providenciar todos os serviços, equipamentos, materiais, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução da proposta cultural, conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.2.2 Deverão estar contempladas no valor global da proposta, quando necessárias à execução do projeto, despesas relacionadas a:

- I – sonorização;
- II – palco e demais estruturas necessárias às apresentações;
- III – iluminação;
- IV – equipamentos e recursos técnicos;
- V – equipe técnica, equipe de apoio e cachês dos artistas participantes;
- VI – cenários, figurinos, adereços e materiais necessários às apresentações;
- VII – transporte e deslocamento;
- VIII – alimentação da equipe e dos participantes, quando prevista;
- IX – divulgação e comunicação do projeto;
- X – medidas e recursos de acessibilidade; e
- XI – demais despesas necessárias à realização integral da Mostra de Dança.

2.2.3 A relação prevista no item anterior possui caráter exemplificativo, cabendo ao agente cultural identificar, no planejamento da proposta, todos os custos necessários para assegurar a execução integral do objeto.

2.2.4 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT não fornecerá palco, sistema de sonorização, iluminação, equipamentos técnicos, equipe técnica, transporte, alimentação, figurinos, cenários ou outros serviços e materiais necessários à execução da proposta, salvo aqueles que estejam expressamente indicados neste Edital ou formalmente disponibilizados pelo Município.

2.2.5 A participação da proposta selecionada em programação, evento ou festividade promovida ou apoiada pelo município não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelas despesas necessárias à execução do projeto cultural.

2.2.6 O agente cultural deverá apresentar no Plano de Trabalho estimativa de custos compatível com o valor do apoio financeiro, demonstrando o planejamento necessário à execução integral da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

2.3. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

2.3.1. Será selecionada 01 (uma) proposta para execução de Mostra de Dança no Município de Ipiranga do Norte/MT, conforme objeto e condições descritos neste Edital e no Anexo I.

2.4. Valor total do edital

2.4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 50.149,98 (Cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2.5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.5.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da LEI N° 14.399/2022.

2.5.2 Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5.3 Os recursos repassados pelo município de Ipiranga do Norte/MT ao agente cultural possuem natureza de fomento cultural, nos termos da legislação aplicável, e destinam-se à execução da ação cultural aprovada, não se caracterizando o repasse como contraprestação pela prestação de serviços à Administração Pública.

2.5.4 A transferência dos recursos de fomento ao agente cultural não se confunde com os pagamentos realizados durante a execução do projeto. Assim, caberá ao agente cultural observar a legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável às despesas realizadas, inclusive quanto à eventual incidência ou retenção de Imposto de Renda, ISSQN, contribuições e demais tributos ou encargos sobre pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços, profissionais ou terceiros contratados para a execução da ação cultural.

2.5.5 Eventuais tributos, encargos e retenções decorrentes da execução do projeto poderão integrar os custos da proposta, quando legalmente cabíveis, devendo ser considerados pelo agente cultural no planejamento e na aplicação dos recursos.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão de 17 a 21 de agosto de 2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de forma presencial, na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, situada na Rua dos Girassóis, nº 315, Centro, CEP 78.578-000. A inscrição deverá ser instruída com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

3.1.1 A ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do proponente, assegurado o direito de recurso nos termos e prazos deste Edital.

3.2 Quem pode participar

3.2.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no Município de Ipiranga do Norte/MT há, pelo menos, 01 (um) ano.

3.2.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa, entre outras);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2.4 O agente cultural, quando pessoa física, MEI ou representante de coletivo sem CNPJ, deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

3.2.5. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, a proposta deverá indicar a Pessoa Física responsável, sendo seu administrador, titular ou presidente da empresa ou instituição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no município de Ipiranga do Norte-MT, há pelo menos 01 (um) ano e com atuação no campo artístico cultural.

3.2.6 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.2.7 Na hipótese de inscrição de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física maior de 18 (dezoito) anos como representante, responsável pela inscrição e pela execução do projeto, mediante apresentação da Declaração de Representação constante do Anexo III.

3.2.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.3. Quem NÃO pode participar

3.3.1 Não poderá participar deste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado diretamente na etapa de proposição técnica da minuta do Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos;

III – seja membro da Comissão de Seleção responsável pela análise e avaliação das propostas apresentadas neste Edital;

IV – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Seleção que tenha atuado na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

V – seja membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

3.3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar deste Edital e receber recursos de fomento cultural, desde que não se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no item 3.3.1.

3.3.3 Quando o proponente for pessoa jurídica, ficará impedida de participar deste Edital caso seus sócios, administradores, dirigentes ou representantes legais se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no item 3.3.1, no que couber.

3.3.4 A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências, oitivas ou demais mecanismos de participação social relacionados à Política Nacional Aldir Blanc não caracteriza participação direta na elaboração técnica do Edital e, por si só, não constitui impedimento para participação neste chamamento público.

4. LIMITE DE SUBMISSÃO DE PROJETOS POR AGENTE CULTURAL

4.1 Cada agente cultural poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital, seja como pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou representante de grupo/coletivo sem CNPJ.

5. ETAPAS

5.1 O presente Edital será composto pelas seguintes etapas, observadas as datas do Anexo XII:

I – Inscrição: apresentação da proposta cultural, dos documentos de habilitação, certidões e demais documentos exigidos neste Edital;

II – Análise, Habilitação e Seleção: etapa única e simultânea destinada à verificação dos documentos de habilitação e à avaliação/classificação das propostas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios deste Edital e do Anexo X;

III – Resultado, Recurso e Formalização: publicação de um único Resultado Preliminar, abertura de um único prazo recursal para questões de habilitação e de seleção, análise dos recursos, publicação e homologação do Resultado Final e, posteriormente, assinatura do Termo de Execução Cultural, empenho e pagamento.

6. INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO

6.1 O agente cultural deverá entregar presencialmente a documentação em envelope lacrado e identificado, acompanhada de ofício para protocolo, contendo os documentos obrigatórios aplicáveis à sua forma de participação:

Anexo II - ficha de inscrição (pessoa física/Mei/jurídica/grupo coletivo) e proposta cultural;

Anexo III – declaração de representação;

Anexo IV – declaração de residência;

Anexo V – Portfólio;

Anexo VI – Declaração étnico-racial, quando o proponente pretender utilizar a ação afirmativa como critério de desempate;

Anexo VII – Declaração de pessoa com deficiência, quando o proponente pretender utilizar a ação afirmativa como critério de desempate;

6.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedidos pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

6.3 Se for pessoa jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais expedida pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

6.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedida pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

6.5 A regularidade fiscal e demais requisitos de habilitação serão verificados conforme os documentos exigidos neste Edital. A existência de pendência que legalmente impeça o recebimento de recursos públicos impossibilitará a formalização e o pagamento enquanto não regularizada, observado o prazo e as condições fixados pela Administração.

6.6 Na hipótese de inabilitação ou desistência do proponente classificado, poderá ser convocado o próximo proponente, observada a ordem final de classificação.

6.7 O agente cultural é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.8 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7. AÇÕES AFIRMATIVAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em observância à Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o presente Edital adotará ações afirmativas destinadas à promoção da diversidade, da inclusão e da participação de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

7.2 Considerando que o presente Edital disponibiliza apenas 01 (uma) vaga total, destinada à Mostra de Dança, não é possível aplicar, nesta seleção isoladamente, os percentuais de reserva de vagas de forma fracionada.

7.3 A única vaga deste Edital será destinada à ampla concorrência, nos termos do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sem prejuízo da observância, pelo Município, dos percentuais mínimos de ações afirmativas no conjunto de vagas dos editais de fomento realizados com recursos da PNAB.

7.4 Todos os proponentes que atendam aos requisitos deste Edital concorrerão à vaga em igualdade de condições quanto à pontuação, sendo as ações afirmativas aplicadas como primeiro critério de desempate.

7.5 Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o proponente que se enquadre em uma das ações afirmativas previstas neste Edital: pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência.

7.5.1 Não haverá ordem de preferência entre os grupos indicados no item 7.5. Caso dois ou mais proponentes empatados se enquadrem em ações afirmativas, serão aplicados, sucessivamente, os demais critérios de desempate previstos no Anexo X.

7.6 Para utilização da ação afirmativa como critério de desempate, o agente cultural deverá declarar sua condição no momento da inscrição, mediante apresentação do Anexo VI, no caso de pessoa negra ou indígena, ou do Anexo VII, no caso de pessoa com deficiência.

7.7 Para pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem CNPJ, a aplicação da ação afirmativa observará os critérios de protagonismo previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e deverá estar demonstrada na inscrição.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços inclusivos;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante.

9. ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Seleção designada para este Edital, conforme os critérios técnicos e artísticos estabelecidos neste instrumento e no Anexo X.

9.2 A trajetória artístico-cultural do proponente será comprovada por meio de portfólio e dos demais documentos admitidos no Anexo X.

9.3 O portfólio deverá conter, no máximo, 10 (dez) páginas.

9.4 O portfólio deverá apresentar informações relacionadas à atuação artístico-cultural do proponente, especialmente no segmento da dança, de forma organizada e acompanhada das comprovações pertinentes.

9.5 A habilitação documental será analisada simultaneamente à avaliação e seleção das propostas, sem atribuição de pontuação pela mera entrega de documentos obrigatórios.

9.6 A avaliação observará os critérios e as respectivas pontuações estabelecidos no Anexo X, totalizando até 100 (cem) pontos.

9.7 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos no item 7 e no Anexo X.

9.10 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.11 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.12 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo X.

9.13 Será publicado um único Resultado Preliminar, contendo a situação de habilitação e a pontuação/classificação das propostas. Contra esse resultado caberá um único recurso, que poderá tratar tanto da habilitação documental quanto da avaliação e classificação da proposta.

9.14 O recurso deverá ser apresentado no prazo previsto no Anexo XII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Resultado Preliminar, por meio do formulário constante do Anexo VIII.

9.15 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.16 Após o julgamento dos recursos, será divulgado e homologado o Resultado Final na página oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso a vaga não seja preenchida e não haja suplente apto à convocação, o saldo poderá ser destinado a outra ação ou edital da PNAB, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as orientações do Ministério da Cultura.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1. Após a homologação do Resultado Final, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI e cronograma do Anexo XII.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme cronograma estabelecido no Anexo XII, depois da homologação dos resultados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural prestará informações sobre a execução do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo IX, acompanhado de registros, fotografias, vídeos, materiais de divulgação, declarações e outros documentos aptos a demonstrar a realização das atividades previstas.

13.3 A prestação de informações e contas observará o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e nas demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, devendo priorizar a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados pactuados. A comprovação da execução do projeto será realizada, prioritariamente, por meio do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado de registros, fotografias, vídeos, materiais de divulgação, declarações e outros documentos aptos a demonstrar a realização das atividades previstas. A apresentação de Relatório de Execução Financeira, notas fiscais, recibos ou outros documentos de natureza financeira poderá ser solicitada pela Administração Pública quando não for possível comprovar satisfatoriamente o cumprimento do objeto ou quando houver indícios ou denúncia de irregularidade na aplicação dos recursos. Caso sejam constatados descumprimento injustificado do objeto, irregularidades na aplicação dos recursos ou ausência de prestação das informações exigidas, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação vigente, inclusive a restituição integral ou parcial dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo estabelecido no Anexo XII e no Termo de Execução Cultural. A Administração procederá à análise conforme a legislação aplicável, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou, nas hipóteses legais, Relatório de Execução Financeira.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Página oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

14.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

14.3 Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e/ou da Comissão de Seleção, conforme a matéria e a competência.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar inabilitação, desclassificação, rescisão do instrumento ou adoção de outras medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos de outras fontes, desde que não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa e sejam observadas as regras aplicáveis a cada fonte de recurso.

14.8 A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital e com a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Ipiranga do Norte, _____ de agosto de 2026.

Juliano Berticelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA
IPIRANGA
DO NORTE

Ademar Felisberto
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES

Na tabela abaixo está descrito o número de vagas, categoria e seu respectivo valor.

CATEGORIA	Descrição do objeto	TOTAL DE VAGAS	V. UND.	V. TOTAL
Mostra de Dança	Seleção de proposta para realização de Mostra de Dança no Município de Ipiranga do Norte/MT, visando promover, valorizar e difundir as manifestações culturais do segmento da dança. A proposta deverá contemplar o planejamento, a organização e a execução integral da Mostra, incluindo os serviços, equipamentos, materiais, profissionais, cachês, acessibilidade e demais recursos necessários. O valor de R\$ 50.149,98 corresponde ao apoio financeiro para execução integral da proposta. A Prefeitura não fornecerá palco, sonorização, iluminação, equipamentos ou equipe técnica, salvo se houver disponibilização expressa e formal.	01	R\$ 50.149,98	R\$ 50.149,98
TOTAL				R\$ 50.149,98

Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO – II - FICHA DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA/MEI/JURÍDICA/GRUPO COLETIVO)
E PROPOSTA CULTURAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome completo / Razão social:
- Nome artístico (se houver):
- CPF/CNPJ:
- RG:
- Data de nascimento:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone:
- E-mail:

2. TIPO DE PROPONENTE

- ☐ Pessoa Física
- ☐ Pessoa Jurídica
- ☐ Grupo/Coletivo (sem CNPJ) Se grupo/coletivo:
- Nome do grupo:
- Nome do representante:

3. CATEGORIA DO PROJETO

- ☐ Dança

4. TÍTULO DO PROJETO CULTURAL

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Descreva de forma clara o que será realizado):

6. OBJETIVOS DO PROJETO (Indique os objetivos da ação cultural):

7. JUSTIFICATIVA (Explique a importância cultural do projeto):

8. FORMA DE EXECUÇÃO (Descreva como o projeto será realizado):

- Tipo de atividade:
- Formato (show, intervenção, oficina, etc.):
- Duração prevista:
- Estrutura necessária:

9. REALIZAÇÃO NO CONTEXTO DE EVENTOS PÚBLICOS

Descreva como o projeto poderá ser executado em eventos culturais promovidos pela Secretaria:

10. PÚBLICO-ALVO

- ☐ Infantil
- ☐ Jovem
- ☐ Adulto

• () Geral Descrição do público:

11. EQUIPE ENVOLVIDA (Nome/Função):

12. CRONOGRAMA (PREVISÃO)

Informe uma estimativa de período para realização do projeto cultural

13. DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, que estou ciente das regras do edital e que o projeto cultural será executado conforme a proposta apresentada, em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc.

14. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Autorizo o uso de imagem, voz e registros do projeto para fins institucionais e de divulgação pela Administração Pública.

15. ASSINATURA

Ipiranga do Norte, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que sou representante do grupo/coletivo _____, assumindo responsabilidade pela inscrição e execução do projeto cultural no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

Declaro ainda que todos os integrantes estão cientes e de acordo com a participação no referido edital.

Ipiranga do Norte, _____ de _____ 2026.

Assinatura do(a) Representante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ RG _____
_____ CPF _____ naturalidade _____ telefone _____
_____ email _____ na falta de documentos para comprovação de
residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado
no endereço _____ no
município de Ipiranga do Norte-MT. Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente
declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Ipiranga do Norte-MT, _____ de _____ 2026.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO V
PORTIFÓLIO CULTURAL

1.DADOS PESSOAIS
Nome Completo ou Razão Social:
Nome Artístico (se tiver):
Redes sociais:
Data de Nascimento ou Data de Fundação da Empresa:
Segmento artístico ou cultural em que atua:
Nº telefone/whatsapp:

2. PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver).

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL RESULTADO (selecionado/não selecionado)
01		
02		
03		
04		
05		

3. PORTFÓLIO CULTURAL (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) anexar portfólio com no máximo 10 páginas contendo fotos, materiais de divulgação, links, registros de apresentações e demais informações relevantes, organizados de forma cronológica e sucinta.

As informações apresentadas são expressão da verdade. Dou fé.

Ipiranga do Norte- MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais que pretendam utilizar ação afirmativa étnico-racial – pessoas negras ou indígenas – como critério de desempate)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital nº 001/2026-PNAB que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDIGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ipiranga do Norte- MT, ____ de _____ de 2026.

NOME: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB e utilização da ação afirmativa prevista no Edital, que sou pessoa com deficiência.

Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar desclassificação e demais sanções legais.

Ipiranga do Norte- MT, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Prestação de informações sobre o cumprimento do objeto)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
Identificação do(a) Proponente:
CNPJ ou CPF do(a) Proponente:
RG do(a) Proponente:
Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:
Segmento Artístico ou Cultural:
Apoio Recebido através do Edital:
Total de Apoio Recebido:
Data Inicial do Projeto:
Data Final do Projeto:
ATIVIDADES

Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

PÚBLICO ATENDIDO
- Quantidade estimada de público atendido: - Perfil do público (crianças, jovens, comunidade em geral, etc.): - Forma de acesso: () Grátis
EQUIPE ENVOLVIDA
Liste os participantes do projeto:

- Nome / função
- Nome / função
- Nome / função

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população. Citar as principais dificuldades. Informações sobre público-alvo, sobre equipe, locais de realização. Anexar comprovantes de pagamentos, notas fiscais e recibos dos gastos)

PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO

(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)

RESULTADOS ALCANÇADOS

Descreva:

- Impacto cultural da ação
- Participação do público
- Relevância para a comunidade
- Cumprimento dos objetivos do projeto

INFORMAÇÕES SOBRE ACESSIBILIDADE

Recursos disponibilizados

PORTFÓLIO DE IMAGENS

(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que o projeto cultural foi executado conforme a proposta aprovada no edital.

Ipiranga do Norte- MT, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO X

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

A Comissão de Seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

TÍTULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CATEGORIA: _____

PARECERISTA: _____ NOTA _____

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO E FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Portfólio	Qualidade e consistência do portfólio apresentado, considerando os seguintes aspectos: a) organização e clareza das informações – até 10 pontos ; b) qualidade e diversidade dos registros apresentados – até 10 pontos ; c) apresentação de imagens, vídeos, links, redes sociais e materiais de divulgação – até 10 pontos ; d) comprovações da trajetória e atuação artístico-cultural – até 10 pontos .	Até 40 pontos
02	Tempo de atuação artística/cultural comprovada	Tempo de atuação do proponente no segmento artístico-cultural, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros, publicações, reportagens, certificados, declarações, contratos, materiais de divulgação, links ou documentos equivalentes. a) até 2 anos de atuação: 5 pontos ; b) acima de 2 até 5 anos: 10 pontos ; c) acima de 5 anos: 20 pontos .	Até 20 pontos
03	Participação em eventos culturais	Participação comprovada em eventos culturais públicos ou privados, tais como apresentações, festivais, mostras, feiras, exposições e eventos similares. a) eventos locais/municipais: 1 ponto por evento , limitado a 5 pontos ; b) eventos regionais/estaduais: 2 pontos por evento , limitado a 6 pontos ; c) eventos nacionais/internacionais: 3 pontos por evento , limitado a 9 pontos .	Até 20 pontos
04	Premiações e	Participação, premiação ou reconhecimento da trajetória	Até 20 pontos



	reconhecimentos recebidos	artístico-cultural em festivais, concursos, mostras ou eventos culturais. a) participação em festivais, concursos ou mostras: 2 pontos por participação, limitado a 6 pontos; b) premiação ou reconhecimento municipal/regional: 3 pontos por premiação ou reconhecimento, limitado a 6 pontos; c) premiação ou reconhecimento estadual, nacional ou internacional: 4 pontos por premiação ou reconhecimento, limitado a 8 pontos.	
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		100 PONTOS

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Proponente que se enquadre em uma das ações afirmativas previstas no item 7 deste Edital – pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência, sem ordem de preferência entre esses grupos;
2. Persistindo o empate, maior pontuação no Critério 01 – Portfólio; 3. Persistindo o empate, maior pontuação no Critério 02 – Tempo de atuação artística/cultural comprovada; 4. Persistindo o empate, maior pontuação no Critério 03 – Participação em eventos culturais; 5. Persistindo o empate, maior idade do proponente pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica/coletivo, de seu representante indicado na inscrição.

Serão desclassificados os projetos que:

- I – apresentem conteúdo que viole direitos humanos ou contenha discriminação ilícita, observado o art. 3º, IV, da Constituição Federal e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II – apresentem informações ou documentos falsos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROJETO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DA LEI Nº 14.903/2024 E DOS DECRETOS Nº 11.740/2023 E Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefone: () _____, resolve firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento à execução de ação cultural, celebrado com agente cultural selecionado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, nos termos da legislação aplicável à PNAB.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado conforme processo administrativo nº ____/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO_____], Agência [INDICAR AGÊNCIA_____], Conta Corrente no [INDICAR CONTA_____], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2. Os recursos transferidos possuem natureza de fomento cultural e destinam-se à execução da ação cultural aprovada, não se caracterizando o repasse como contraprestação por serviços prestados à Administração Pública. Caberá ao AGENTE CULTURAL observar a legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável aos pagamentos realizados na execução do projeto, inclusive quanto a eventuais retenções e encargos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Lei.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura-FNC, da lei nº14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

7.1. O AGENTE CULTURAL prestará informações à Administração Pública prioritariamente por meio do Relatório de Execução do Objeto, sem prejuízo de visita de verificação ou outros procedimentos de monitoramento previstos na legislação aplicável.

7.2 O agente público ou responsável técnico pela vistoria de execução elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3. A prestação de informações será orientada pela verificação do cumprimento do objeto e dos resultados pactuados.

7.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá demonstrar as ações realizadas e os resultados alcançados, acompanhado de documentos comprobatórios pertinentes. O Relatório de Execução Financeira e documentos fiscais serão exigidos somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando não for possível comprovar satisfatoriamente o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia ou indícios de irregularidade.

7.3.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto, observados o Edital e o cronograma aplicável.

7.3.1 O setor de prestação de contas da Prefeitura Municipal, após o recebimento do processo, julgará todo o processo de prestação de contas, e poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV – Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução do objeto ou financeira.

7.4 A prestação de informações com relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo proponente no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público ou responsável técnico designado para acompanhar e vistoriar a execução do projeto.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto pelo agente público ou responsável técnico designado deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público ou responsável técnico designado elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo para o departamento de cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – Devolução parcial ou integral dos recursos;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7.3. Quando houver exigência de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação aplicável.

7.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidades não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no portal da transparência do município.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Ipiranga do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ipiranga do Norte-MT ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Port. n°

AGENTE CULTURAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO XII
CRONOGRAMA DO EDITAL

FASE / ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital	17/08/2026	17/08/2026
Inscrições – entrega da proposta, certidões e demais documentos exigidos no Edital	17/08/2026	21/08/2026
Análise, Habilitação e Seleção das Propostas	24/08/2026	27/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	28/08/2026	28/08/2026
Interposição de Recursos	28/08/2026	31/08/2026
Análise dos Recursos	01/09/2026	01/09/2026
Divulgação e Homologação do Resultado Final	02/09/2026	02/09/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	03/09/2026	03/09/2026
Empenho	03/09/2026	03/09/2026
Pagamento dos Recursos	03/09/2026	03/09/2026
Execução da Proposta Cultural	11/09/2026	12/09/2026
Apresentação do Relatório de Execução do Objeto	13/09/2026	13/10/2026